

Comissão Permanente de Licitação

De: licitacoes@asrengenharia.rec.br
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 13:52
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
Anexos: IMPUGNAÇÃO EDITAL FUNASA - BRASÍLIA-DF.pdf; Procuração Alexandre ASR.pdf

Prezados Boa Tarde,

Com os devidos cumprimentos, segue acerca do certame supracitado, impugnação e solicitação de acolhimento do mesmo.

Certos da vossa atenção, agradecemos desde já o atendimento ao pedido.

Grata.,

Rose Oliveira
Assistente Setor de Licitações
E-mail: licitacoes@asrengenharia.rec.br
Telefones: (81) 3465-1923 / 99264-8892 (Celular)



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Edital Nº 18/2020 FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (ed. Sede da Fundação Nacional de saúde, Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco 'N', Brasília/DF).

Processo Administrativo Nº 25100.006987/2020-21 – FUNASA – BRASÍLIA/DF.

A S R Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 10.965.978/0001 – 41, localizada na Av. Dois Rios, nº 612 Galpão A, Ibura, Recife/PE - CEP 51230-000, Telefone: (81) 34651923. www.asrengeharia.rec.br, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea "a", IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020, fazendo-as nos seguintes termos:

I. Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 01/12/2020 às 09:30H, tendo sido, portanto cumprido o prazo pretérito de 02 (Dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como no edital item 21, subitem 21.1, de 03 (Três) dias uteis da data designada para sessão pública do pregão em referência.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto “1. DO OBJETO 1.1 – A presente licitação tem por objeto “a proposta mais vantajosa para execução de serviços técnicos de substituição completa dos elevadores do Edifício Sede da FUNASA e Fornecimento, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de

restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III. Fundamentos da Impugnação

a) Prazo de Entrega

Consoante Edital, no Termo de Referência (Anexo I), item 3, subitem 3.1, no prazo para entrega dos materiais dos dois primeiros elevadores é “Prazo de entrega: até 5 meses (150) dias consecutivos, após o recebimento da ordem de serviço.”.

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

CNPJ: 10.965.978/0001 – 41, localizada na Av. Dois Rios, nº 612 Galpão A, Ibura, Recife/PE - CEP 51230-000, Telefone: (81) 3465.1923. E-mail: licitacoes@asrengenharia.rec.br - www.asrengenharia.rec.br, Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de (05) meses e/ou (150 (cento e cinquenta)) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega destes dois primeiros equipamentos, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, é equipamento de grande porte, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 180 (cento e oitenta) dias no mínimo, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Este fenômeno caracteriza tratamento dispare entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 180 (Cento e Oitenta) dias, ou seja, 150 (cento e cinquenta) dias para fabricação, e 30 (Trinta) dias para questões logísticas (transporte do equipamento e início das instalações/montagem dos equipamentos), e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo estará direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

O Órgão Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui capacidade para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada “fase interna”, a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custo, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega.

A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Administração deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade), assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigorosidade.

Saliento que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam estimativa aos fabricantes que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, como prazo de transporte, entre outros.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuções, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proportionalidade e o princípio da finalidade.

Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

CNPJ: 10.965.978/0001 – 41, localizada na Av. Dois Rios, nº 612 Galpão A, Ibura, Recife/PE - CEP 51230-000, Telefone: (81) 3465.1923. E-mail: licitacoes@asrengenharia.rec.br - www.asrengenharia.rec.br

b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitido através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como um equipamento de qualidade e com custo próprio para o Órgão, assim o que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautado nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.



ENGENHARIA • MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE

CNPJ: 10.965.978/0001 – 41, localizada na Av. Dois Rios, nº 612 Galpão A, Ibura, Recife/PE - CEP 51230-000, Telefone: (81) 3465.1923, E-mail: licitacoes@asrengenharia.rec.br - www.asrengenharia.rec.br.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 180 (Cento e Oitenta) dias para entrega do equipamentos, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando um equipamento de qualidade com custo adequado.

IV. Pedido

Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 180 (Cento e Oitenta) dias, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Recife/PE, dia 19 de novembro de 2020



ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
DIRETOR.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2018-P
Folha nº 069
1º Traslado

Protocolo nº 00243209

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA SEGUINTE.

Por este instrumento de **Procuração Pública**,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte),
nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no **8º Tabelionato de Notas do Recife**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabelião Público, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, qualificada como **Outorgante, ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, empresa com sede
nesta cidade do Recife, com endereço na Avenida Dois Rios, nº 612, no bairro IBURA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.965.978/0001-41, neste ato
representada por sua administradora não sócia, Maria Elza Malta de Santa Cruz, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 884.682-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.919.474-20, residente e
domiciliada nesta cidade do Recife, com endereço à Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 454, apartamento 402, no bairro de Setubal, a presente
reconhecida como a própria pelo Tabelião ou seu preposto, conforme os
documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé;
E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do
disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constituem como
bastante procurador, **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS**, brasileiro,
Engenheiro Mecânico, portadora da cédula de identidade nº 6154912 -SSP/PE,
inscrita no CPF/MF sob o nº 037.173.814-82, na vigência da Lei 6.515/77,
residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Boa Viagem, nº 4574, apartamento 201, no bairro do Boa Viagem, a quem confere
poderes para: **1)** Representar a empresa outorgante perante órgãos e
repartições públicas federais, estaduais, municipais, da administração direta ou
indireta, Governo do Estado de Pernambuco, Prefeituras Municipais, em
especial a Prefeitura de Recife, e autarquias em geral, perante a Delegacia e
Secretarias da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e do
Município, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Junta Comercial do
Estado de Pernambuco - JUCEPE e de outros Estados; Delegacia Regional do
Trabalho, empresas concessionárias de serviços públicos, sociedades de
economia mista, empresas públicas e privadas, empresas comerciais, industriais
e de serviços em geral, em todo o Território Nacional, e onde mais se fizer
necessário; **2)** Representar a empresa outorgante em todos os seus atos,
operações e negócios privados, no âmbito exclusivo do seu objeto empresarial
de comercialização e produção de bens e mercadorias ou de prestação de
serviços, podendo comprar e vender bens, matérias primas, equipamentos e
mercadorias; endossar conhecimentos de transportes, pagar e receber todas e
quaisquer importâncias a que tenha direito, vencidas e/ou vincendas, receber,
responder e assinar toda correspondência endereçada a empresa outorgada,





Livro nº 2018-P
Folha nº 070
1º Traslado

Protocolo nº 00243209



emitir e avaliar títulos de crédito, emitir, aceitar, endossar e avalizar duplicatas, podendo realizar operações de desconto ou caução perante instituições financeiras e bancárias, receber importâncias e emitir recibos, autorizar débitos, com garantias de direitos reais, pagar e receber todas e quaisquer importâncias, receber, responder e assinar a correspondência física ou eletrônica dirigida à empresa; emitir e avalizar títulos de crédito; perante instituições financeiras e bancárias; assinar contratos de empréstimo e financiamento, inclusive de vendas mercantis e prestação de serviços; assinar contratos de câmbio e de caução ou descontos de efeitos comerciais e termos de responsabilidade; 3) Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias e cadernetas de poupança, fazendo depósitos e retiradas; requisitar, receber e usar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos de contas, assinar guias de retirada, sacar, transferências, emitir e endossar cheques, requisitar e manejar cartão magnético, efetuar aplicações e operações do mercado, representar a empresa outorgante perante entidades bancárias e instituições financeiras, particulares ou oficiais, em especial perante os bancos: Banco do Brasil e Banco Bradesco, podendo assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, requisitar e receber saldos e extratos de contas, fazer e levantar depósitos, assinar cartas de ordem de pagamento ou para abertura de crédito a favor da empresa outorgante ou de terceiros, conceder e autorizar alterações não só no valor como no vencimento de quaisquer títulos emitidos pela empresa outorgante; 4) Assinar contratos de quaisquer natureza, desde que vinculados ao objeto da empresa; negociar cláusulas, preço e condições, tudo fazer, promover, requerer e assinar; admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e comissões; assinar carteiras de trabalho e quaisquer outros documentos relacionados com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da empresa outorgante; 5) Comprar, prometer a compra, vender, prometer em venda, permitir ou de qualquer outra forma alienar bens imóveis e móveis integrantes do ativo imobilizado ou circulante, pertencentes à empresa outorgante; assinar escrituras preliminares e definitivas de compra e venda ou a que se fizer necessária; transmitir e aceitar direitos, domínio, ação e posse; responder e aceitar a evicção de direito; dar e receber imóveis em locação, assinando contratos de locações e rescisões, estipulando aluguéis, prazos e demais condições, recebendo e pagando os respectivos aluguéis; 6) Representar a empresa outorgante ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, Varas do Trabalho, órgãos sindicais e Comissão de Conciliação Prévia, podendo constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, para propor ações, delas desistir, acordar, concordar, discordar, transigir, afirmar, fazer e aceitar propostas e conciliação, usar de todos os meios e recursos permitidos pela Lei; 7) Representar a empresa outorgante em qualquer processo ou procedimento administrativo, inclusive em licitações públicas, para todos os efeitos e poderes exigidos pela Lei nº 8.666/1993; tudo fazer, promover, requerer, assinar, pagar taxas, fazer declarações, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, apresentar, juntar e retirar quaisquer

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellionato Figueiredo



AAA 0414006



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Livro nº 2018-P
Folha nº 071
1º Traslado

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Protocolo nº 00243209

documentos e papéis; 8) Representar a empresa outorgante perante cartórios e serviços de Notas, de Registro Público de Imóveis e Títulos e Documentos, e de Protesto, entidades de proteção do crédito, bolsas de valores e mercadorias, demais órgãos públicos e privados, e onde mais for necessário para o exercício das funções de administração, gestão e representação da empresa outorgante; enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento por tempo **indeterminado**. Esta procuração é outorgada para a prática de todos os atos complementares e conexos aos poderes outorgados, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. E assim, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 61,68; TSNR R\$ 13,71; FERC R\$ 6,85; FERM R\$ 0,69; FUNSEG R\$ 1,37; ISS R\$ 3,43; Valor total R\$ 87,73. Calculado e recolhido na Guia nº 0012327331, do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por *Diogo Leite de Holanda Santos*, Tabelião Substituto. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 28 de agosto de 2020. MARIA ELZA MALTA DE SANTA CRUZ. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.QLE08202008.04552, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabelião

Diogo Leite de Holanda Santos
Tabelião Substituto



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabellionato Figueiredo



AAA 0414007